



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.111 /2.021

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1843, de 05 de novembro de 2019 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1843 de 05 de novembro de 2019 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos bens públicos lotes de terreno nº 05 (cinco), nº 20 (vinte), nº 21 (vinte e um), nº 4 (quatro), nº 22 (vinte e dois), nº 03 (três), nº 23 (vinte e três), nº 02 (dois), nº 24 (vinte e quatro), nº 01 (um), ambos da quadra 68 (sessenta e oito), localizados na Avenida Califórnia, no bairro Primavera III, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de área cada, totalizando 2400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) em favor do CENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 22.991.647/0001-65.”

Artigo 2º - Altera o §1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1843 de 05 de novembro de 2019 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com área mínimade 200,00m² (duzentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes até



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

julho de 2024, a contar da data da aprovação da presente lei.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de fevereiro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER OS LOTES QUE MENCIONA, PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A área será destinada exclusivamente para construção da sede do CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, da qual se denomina entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o atendimento que necessitam de cuidados e educação especial com cunho social.

A cessão que se pretende realizar é de relevante interesse público. A obra é de interesse social. A referida entidade dispensa maiores explicações quanto aos serviços que oferece, atendendo hoje neste município em torno de 200 (duzentas) crianças, e cuja contribuição para a sociedade é notória.

Toda obra destinada à educação é inquestionavelmente indispensável e necessária.

Com efeito, segue abaixo a redação anterior do texto de lei, bem como respectivamente a nova redação com as devidas alterações dos dispositivos supramencionados:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos bens públicos lotes de terreno sob nº 05 (cinco) e nº 20 (vinte), ambos quadra 68 (sessenta e nove), na Avenida Califórnia, no bairro Primavera III, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de área cada, totalizando 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) em favor do CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 22.991.647/0001-65.

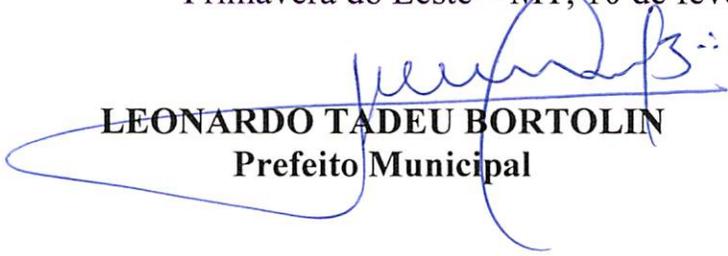
“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos bens públicos lotes de terreno nº 05 (cinco), nº 20 (vinte), nº 21 (vinte e um), nº 4 (quatro), nº 22 (vinte e dois), nº 03 (três), nº 23 (vinte e três), nº 02 (dois), nº 24 (vinte e quatro), nº 01 (um), ambos da quadra 68 (sessenta e oito), localizados na Avenida Califórnia, no bairro Primavera III, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de área cada, totalizando 2400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) em favor do CENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 22.991.647/0001-65.”

§ 1º A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

“§1º A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes até dezembro de 2023, a contar da data da aprovação da presente lei.”

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 10 de fevereiro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal